



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024 – SEMAFIN

Processo Administração nº. 2023.0815.002/2023 – SEMAFIN
Pregão Eletrônico nº. 019/2023 – SRP
Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 074/2024–SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA CEDRO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **CEDRO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.954.725/0001-69, sediada na Av. Gonçalves Dias, nº 2077, Alto do Pacote, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado pela Sra. **Sumaya Cristhina Ladislau Jadão dos Santos**, portador do CPF nº. 021.xxx.xxx-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade **PREGÃO** forma **ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 019/2023 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2023.0815.002/2023 – SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA

2.1. Lavrado e assinado aos **27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: contratação de empresa especializada no fornecimento de **material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACABAMENTO SIMPLES/CONVENCIONAL PARA FORRO PVC, TIPO "U" OU "C", COR BRANCA, COMPRIMENTO 6 M	FORTLEV	UNIDADE	15,00	R\$ 34,50	R\$ 517,50
2	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 0,46	R\$ 4,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

3	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 0,95	R\$ 9,50
4	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA ÁGUA FRIA	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 1,25	R\$ 12,50
5	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA ÁGUA FRIA	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 3,80	R\$ 38,00
6	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA ÁGUA FRIA	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 5,48	R\$ 54,80
7	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 11,65	R\$ 116,50
8	ADESIVO COLA PARA TUBO PVC, FRASCO COM *850* GR	POLYTUBE S	UNIDADE	25,00	R\$ 24,93	R\$ 623,25
10	ADESIVO COLA PARA TUBO PVC, FRASCO COM 75 GR	POLYTUBE S	UNIDADE	50,00	R\$ 2,32	R\$ 116,00
11	ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO 1000 VOLTS	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 22,19	R\$ 44,38
12	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	FORTLEV	UNIDADE	10,00	R\$ 1,49	R\$ 14,90
16	ARAME GALVANIZADO Nº 12	GERDAU	KILO	10,00	R\$ 10,66	R\$ 106,60
17	ARAME RECOZIDO Nº 16	GERDAU	KILO	20,00	R\$ 9,27	R\$ 185,40
22	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	ASTRA	UNIDADE	2,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
23	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	CELITE	UNIDADE	2,00	R\$ 103,00	R\$ 206,00
26	BALDE DE PLÁSTICO EXTRA FORTE LIMPEZA E CONCRETO 12 LITROS	MULTILIT	UNIDADE	5,00	R\$ 14,50	R\$ 72,50
27	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA ENTRADA DE BACIA SANITÁRIA	KRONA	UNIDADE	5,00	R\$ 5,80	R\$ 29,00
28	BISNAGA DE TINTA CORANTE 50ML	XADREZ	UNIDADE	50,00	R\$ 2,50	R\$ 125,00
29	BOCAL PVC, PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO DA SAIDA ENTRE 80 E 100 MM, PARA DRENAGEM PREDIAL	KRONA	UNIDADE	30,00	R\$ 28,60	R\$ 858,00
30	BOTA DE SEGURANÇA P/ CONSTRUÇÃO CIVIL TAM DIVERSOS	GARRA	UNIDADE	10,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
31	BROCHA P/ PINTURA RETANGULAR 15 CM	ATLAS	UNIDADE	10,00	R\$ 2,79	R\$ 27,90
32	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	ATLAS	UNIDADE	500,00	R\$ 0,13	R\$ 65,00
33	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC MARROM SOLDÁVEL 25X20	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 0,15	R\$ 1,50
34	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	NAMBEI	METRO	50,00	R\$ 1,07	R\$ 53,50
35	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	NAMBEI	METRO	50,00	R\$ 2,33	R\$ 116,50
36	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	NAMBEI	METRO	50,00	R\$ 1,13	R\$ 56,50
37	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	NAMBEI	METRO	50,00	R\$ 1,93	R\$ 96,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

38	CADEADO - MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO INOXIDÁVEL, COR: VERMELHA, ALTURA: 30 MM, LARGURA: 30 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA TERMOPLÁSTICA / 2 CHAVES	PADO	UNIDADE	2,00	R\$ 12,51	R\$ 25,02
39	CADEADO - MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO INOXIDÁVEL, COR: VERMELHA, ALTURA: 30 MM, LARGURA: 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA TERMOPLÁSTICA / 2 CHAVES	PADO	UNIDADE	2,00	R\$ 26,40	R\$ 52,80
40	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	NAMBEI	METRO	50,00	R\$ 4,76	R\$ 238,00
41	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA, APROX. 1,50 M	FORTLEV	UNIDADE	10,00	R\$ 10,84	R\$ 108,40
42	CARRO DE MÃO EM CHAPA C/ PNEU BORRACHUDO	TRAMONTI NA	UNIDADE	5,00	R\$ 159,00	R\$ 795,00
46	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPAS E CESTO	KRONA	UNIDADE	2,00	R\$ 121,87	R\$ 243,74
47	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS, EM POLIPROPILENO, DIAMETRO = 300 MM X ALTURA = 400 MM	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 7,65	R\$ 15,30
48	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 1,08	R\$ 2,16
49	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 139,88	R\$ 279,76
50	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,56	R\$ 5,12
51	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 41,90	R\$ 83,80
52	CAL HIDRATADO PARA PINTURA SACO DE 8 KG	KOPAL	PACOTE	75,00	R\$ 7,44	R\$ 558,00
53	CANALETA PVC 40X10X2000 C/ FITA ADESIVA	TRAMONTI NA	UNIDADE	100,00	R\$ 5,30	R\$ 530,00
54	CAVADEIRA ARTICULADA	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 50,85	R\$ 101,70
55	CAP SOLDAVEL 20 MM	KRONA	UNIDADE	5,00	R\$ 0,94	R\$ 4,70
56	CAP SOLDAVEL 25 MM	KRONA	UNIDADE	5,00	R\$ 0,92	R\$ 4,60
57	CAP SOLDAVEL 32 MM	KRONA	UNIDADE	5,00	R\$ 3,05	R\$ 15,25
58	CAP SOLDAVEL 50 MM	KRONA	UNIDADE	5,00	R\$ 2,64	R\$ 13,20
59	COLA BRANCA 1000 ML	CASCORE Z	UNIDADE	5,00	R\$ 9,38	R\$ 46,90
60	COLA FORMICA GALÃO DE 3,6 LITROS	CASCORE Z	UNIDADE	5,00	R\$ 45,50	R\$ 227,50
61	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	TRAMONTI NA	UNIDADE	5,00	R\$ 4,77	R\$ 23,85
62	COMPENSADO 10 MM	MAD MAIS	UNIDADE	75,00	R\$ 106,41	R\$ 7.980,75
63	COMPENSADO 15 MM	MAD MAIS	UNIDADE	75,00	R\$ 196,50	R\$ 14.737,50
64	COMPENSADO 4 MM	MAD MAIS	UNIDADE	75,00	R\$ 53,30	R\$ 3.997,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

65	CONECTOR PARA HASTE 3/4	MAD MAIS	UNIDADE	25,00	R\$ 2,56	R\$ 64,00
66	CONDUÍTE ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL, COR AMARELA, 3/4 REFORÇADO	TRAMONTI NA	METRO	250,00	R\$ 0,75	R\$ 187,50
67	CORRENTE AÇO SOLDADA GALVANIZADA ZINC 5 MM	TRAMONTI NA	KILO	15,00	R\$ 20,41	R\$ 306,15
68	CURVA PVC 40 MM ESGOTO	FORTLEV	UNIDADE	50,00	R\$ 3,00	R\$ 150,00
69	CURVA PVC 75 MM ESGOTO	FORTLEV	UNIDADE	15,00	R\$ 14,66	R\$ 219,90
70	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	5,00	R\$ 15,36	R\$ 76,80
71	CURVA SOLDÁVEL PVC 20 MM	FORTLEV	UNIDADE	75,00	R\$ 1,40	R\$ 105,00
72	CURVA SOLDÁVEL PVC 25 MM	FORTLEV	UNIDADE	75,00	R\$ 2,60	R\$ 195,00
73	CURVA SOLDÁVEL PVC 40 MM	FORTLEV	UNIDADE	15,00	R\$ 7,10	R\$ 106,50
74	CURVA SOLDÁVEL PVC 50 MM	FORTLEV	UNIDADE	12,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00
76	CHUVEIRO DUCHA FRIA PLÁSTICA HERC C/ REGISTRO 2320 BRANCA	KRONA	UNIDADE	5,00	R\$ 8,80	R\$ 44,00
77	CHUVEIRO 5" COM BRAÇO SEM REGISTRO 30 CM 1/2	HERC	UNIDADE	5,00	R\$ 9,15	R\$ 45,75
81	DISCO TURBO DIAMANTADO P/ MÁRMORE	BOSCH	UNIDADE	7,00	R\$ 13,60	R\$ 95,20
83	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	TRAMONTI NA	UNIDADE	5,00	R\$ 6,70	R\$ 33,50
84	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 A	TRAMONTI NA	UNIDADE	5,00	R\$ 9,80	R\$ 49,00
85	DISJUNTOR MONOFÁSICO 100 A	TRAMONTI NA	UNIDADE	5,00	R\$ 23,01	R\$ 115,05
86	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32ª	TRAMONTI NA	UNIDADE	15,00	R\$ 2,90	R\$ 43,50
90	ENGATE FLEXÍVEL 50 P/PIA	KRONA	UNIDADE	7,00	R\$ 4,90	R\$ 34,30
95	ESQUADRO DE ALUMÍNIO 40 CM	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 17,60	R\$ 35,20
96	ESCALADA ALUMINIO COM ELEVAÇÃO - 6 DEGRAUS	MAESTRO	UNIDADE	1,00	R\$ 193,03	R\$ 193,03
101	FECHADURA INOX INTERNA	STAM	UNIDADE	12,00	R\$ 38,84	R\$ 466,08
102	FERROLHO FIO REDONDO 2.1/2	STAM	UNIDADE	5,00	R\$ 4,62	R\$ 23,10
104	FERROLHO TRINCO CHATO P/ CADEADO Nº 3	SILVANA	UNIDADE	5,00	R\$ 3,50	R\$ 17,50
107	FIO CABO FLEX. 1,5 MM²	NAMBEI	METRO	100,00	R\$ 1,20	R\$ 120,00
110	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	KRONA	ROLO	7,00	R\$ 1,75	R\$ 12,25
111	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	KRONA	ROLO	7,00	R\$ 9,50	R\$ 66,50
112	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM, COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	FORTLEV	M²	100,00	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
114	HASTE ATERRAMENTO 1,5 MT	TRAMONTI NA	UNIDADE	7,00	R\$ 16,90	R\$ 118,30
117	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCULA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR	QUALIT	UNIDADE	2,00	R\$ 235,90	R\$ 471,80
119	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	40,00	R\$ 1,17	R\$ 46,80
121	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	22,00	R\$ 1,30	R\$ 28,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

124	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	5,00	R\$ 4,52	R\$ 22,60
132	KIT ACESSÓRIOS BANHEIRO	ASTRA	UNIDADE	2,00	R\$ 41,07	R\$ 82,14
134	LAMINA DE SERRA COM SUPORTE	BOSCH	UNIDADE	15,00	R\$ 8,38	R\$ 125,70
135	LÂMPADA LED DE 14 W	ELGIN	UNIDADE	15,00	R\$ 9,25	R\$ 138,75
136	LÂMPADA LED DE 21 W	ELGIN	UNIDADE	15,00	R\$ 16,19	R\$ 242,85
138	LÂMPADA LED DE 50 W	ELGIN	UNIDADE	15,00	R\$ 29,34	R\$ 440,10
140	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	ELGIN	UNIDADE	15,00	R\$ 8,24	R\$ 123,60
141	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA P/BANHEIRO	CELITE	UNIDADE	5,00	R\$ 131,80	R\$ 659,00
142	LAVATÓRIO PLÁSTICO C/VÁLVULA INTERNA	KRONA	UNIDADE	6,00	R\$ 63,80	R\$ 382,80
161	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM	FORTLEV	UNIDADE	2,00	R\$ 0,80	R\$ 1,60
162	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM	FORTLEV	UNIDADE	2,00	R\$ 1,90	R\$ 3,80
163	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM	FORTLEV	UNIDADE	2,00	R\$ 5,60	R\$ 11,20
166	MARTELO Nº 25	TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	R\$ 22,52	R\$ 45,04
167	MARRETA 1KG	TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	R\$ 21,24	R\$ 42,48
169	MASSA CORRIDA 18L PVA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	VERBRÁS	UNIDADE	25,00	R\$ 40,16	R\$ 1.004,00
171	PÁ DE BICO COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	R\$ 38,90	R\$ 194,50
172	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	JOMARCA	UNIDADE	50,00	R\$ 0,05	R\$ 2,50
174	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,2 X 20 MM (3/4 ")	JOMARCA	UNIDADE	50,00	R\$ 0,06	R\$ 3,00
175	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	JOMARCA	UNIDADE	50,00	R\$ 0,05	R\$ 2,50
176	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	JOMARCA	UNIDADE	50,00	R\$ 1,81	R\$ 90,50
177	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM. PCT/100 UND	JOMARCA	PACOTE	25,00	R\$ 16,59	R\$ 414,75
179	PIA INOX 1.50 MT	TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00
181	PINO FÊMEA 10 A	TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	R\$ 3,82	R\$ 38,20
182	PINO FÊMEA 20 A	TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	R\$ 4,28	R\$ 42,80
183	PINO MACHO 10 A	TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	R\$ 3,94	R\$ 39,40
189	PORCAS 3/8	JOMARCA	UNIDADE	250,00	R\$ 0,23	R\$ 57,50
191	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 12 X 12	GERDAU	KILO	15,00	R\$ 9,42	R\$ 141,30
192	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 13	GERDAU	KILO	15,00	R\$ 9,76	R\$ 146,40
193	PREGO TELHEIRO 18 X 36	GERDAU	KILO	15,00	R\$ 8,53	R\$ 127,95
195	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	GERDAU	KILO	15,00	R\$ 14,78	R\$ 221,70
196	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	GERDAU	KILO	15,00	R\$ 13,90	R\$ 208,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

200	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 278,00	R\$ 556,00
203	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 12 C/ 1000 PEÇAS	JOMARCA	UNIDADE	2,00	R\$ 0,04	R\$ 0,08
213	REGISTRO PRESSAO BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	HERC	UNIDADE	5,00	R\$ 90,29	R\$ 451,45
214	RÉGUA DE ALUMÍNIO P/PEDREIRO 2MTS	TRAMONTI NA	UNIDADE	2,00	R\$ 37,02	R\$ 74,04
215	REJUNTE CIMENTÍCIO COLORIDO, ADITIVADO, FLEXÍVEL E DE ACABAMENTO LISO 1 KG	QUARTZOL IT	UNIDADE	20,00	R\$ 8,90	R\$ 178,00
217	SELADOR ACRÍLICO 3,6 L	VERBRÁS	UNIDADE	2,00	R\$ 34,54	R\$ 69,08
218	SELADOR ACRILICO INTERIOR/EXTERIOR 18 LTS	VERBRÁS	UNIDADE	2,00	R\$ 105,91	R\$ 211,82
219	SOLVENTE	ANJO	LITRO	12,00	R\$ 14,99	R\$ 179,88
222	SIFÃO UNIVERSAL SANFONADO DUPLO EXTENSIVO ESCALONADO 72 CM	KRONA	UNIDADE	2,00	R\$ 12,47	R\$ 24,94
223	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	GARRA	UNIDADE	5,00	R\$ 16,47	R\$ 82,35
224	TALHADEIRA EM AÇO, 12"	MONFORT	UNIDADE	2,00	R\$ 17,50	R\$ 35,00
226	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM	HERC	UNIDADE	15,00	R\$ 0,66	R\$ 9,90
227	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM	HERC	UNIDADE	10,00	R\$ 1,02	R\$ 10,20
228	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM	HERC	UNIDADE	5,00	R\$ 2,36	R\$ 11,80
229	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM	HERC	UNIDADE	5,00	R\$ 8,60	R\$ 43,00
231	TINTA ACRÍLICA 3,6 L	VERBRÁS	UNIDADE	12,00	R\$ 40,78	R\$ 489,36
232	TINTA ACRÍLICA EXTERNA 18 L	VERBRÁS	UNIDADE	25,00	R\$ 214,99	R\$ 5.374,75
233	TINTA ACRÍLICA INTERNA 18 L	VERBRÁS	UNIDADE	25,00	R\$ 149,30	R\$ 3.732,50
234	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO 18 L	VERBRÁS	UNIDADE	25,00	R\$ 318,58	R\$ 7.964,50
235	TINTA DE PISO 18 L	VERBRÁS	UNIDADE	10,00	R\$ 302,40	R\$ 3.024,00
238	THINNER GALÃO DE 5 LTS	ANJO	UNIDADE	20,00	R\$ 92,41	R\$ 1.848,20
240	TOMADA 2P+T	TRAMONTI NA	UNIDADE	100,00	R\$ 11,19	R\$ 1.119,00
243	TORNEIRA LAVATÓRIO BRANCA PLÁSTICA ½	HERC	UNIDADE	7,00	R\$ 20,87	R\$ 146,09
250	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	5,00	R\$ 32,99	R\$ 164,95
253	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA	FORTLEV	UNIDADE	10,00	R\$ 19,60	R\$ 196,00
256	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, ÁGUA FRIA	FORTLEV	UNIDADE	25,00	R\$ 106,80	R\$ 2.670,00
258	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UNIDADE	2,00	R\$ 7,79	R\$ 15,58
261	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UNIDADE	2,00	R\$ 20,89	R\$ 41,78
262	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UNIDADE	2,00	R\$ 51,66	R\$ 103,32
263	VÁLVULA PIA COMUM	KRONA	UNIDADE	5,00	R\$ 5,55	R\$ 27,75
264	VASO SANITÁRIO - MATERIAL: LOUÇA, COR: BRANCA, TIPO: CONVENCIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOPLADO COM DESCARGA	CELITE	UNIDADE	2,00	R\$ 466,89	R\$ 933,78
VALOR TOTAL						R\$ 74.924,95

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 4.1. Os **materiais** poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, das 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos **materiais** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de **até 10 (dez) dias corridos**.
- 4.4. No ato de entrega dos **materiais** deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.5. O armazenamento e o transporte dos **materiais** deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
- 4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.
- 4.8. Os **materiais** reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos **materiais** não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 4.9. O **material** adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- 4.10. Não serão aceitos **materiais** que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.11. Não serão aceitos **materiais** diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.12. Por ocasião do fornecimento, os **materiais** deverão ser entregues de acordo como solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 74.924,95 (Setenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)** e são irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;
- 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura 27/08/2024 e vigorará até 31/12/2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 9.1.** Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificada:



02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0001 ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração de Finanças**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) fornecer os objetos licitados no prazo de **até 10 (dez) corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) entregar os materiais no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Dom Pedro/MA;
- c) substituir os materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
- d) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- f) identificar seu pessoal na entrega dos materiais;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- o) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 13.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- 13.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 13.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

17.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



Dom Pedro/MA, 27 de agosto de 2024.

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

Sumaya Cristhina Ladislau Jádão dos Santos
SUMAYA CRISTHINA LADISLAU JADÃO DOS SANTOS
CEDRO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº.: 168107920018
CPF nº.: 215806263-00

2. _____
Nome: _____
RG nº.: _____
CPF nº.: _____